



PODER EXECUTIVO
D.O. 23/5/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 500 , de 21 de maio de 1 974.

Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal no valor de dois salários mínimos regionais a Antônio Evangelista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a Antônio Evangelista, gráfico da extinta "Gazeta Oficial", uma pensão mensal, destinada à sua subsistência, no valor de 2 (dois) salários mínimos regionais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de maio de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as fls.
380 e 280v., do livro
competente
lba - 09/10/85.